



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 730

De 25 de outubro de 2010

Autógrafo nº 262/10 – Projeto de Lei Complementar nº 085/10

Autor: Vereador Aluisio Braz

Dispõe sobre a panfletagem de propaganda nos logradouros públicos, bem como de apresentações artísticas, prestação de serviços e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A distribuição de panfletos de propaganda, por pessoas físicas ou jurídicas, será regida pelas disposições desta lei.

**Parágrafo único.** Apresentações artísticas de qualquer espécie em via pública, bem como prestação de serviços, serão passíveis de licença prévia e pagamento do tributo, quando for o caso.

**Art. 2º** A atividade será exercida mediante autorização expedida pelo Poder Público Municipal, tendo validade pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** A autorização e sua renovação serão expedidas mediante apresentação de:

I - Certidão Negativa de Dívida, expedida pelo órgão competente do Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Certidão Negativa de Dívida, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

III - Cópias das apólices de seguro de vida e acidentes pessoais emitidas em favor dos distribuidores de panfletos.

§ 2º Os locais, o número de distribuidores de panfletos permitidos em cada um deles e o horário de atuação serão definidos pelo Município.

Art. 3º A regulamentação dos locais apropriados para o exercício da panfletagem, será de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Nos panfletos distribuídos deverá constar, em destaque e bem visível, mensagem de advertência para que não sejam dispensados ou jogados nos logradouros públicos.

Art. 5º Os distribuidores de panfletos deverão manter limpo o entorno do local autorizado para panfletagem, num raio de 200 (duzentos) metros do ponto de distribuição.

Art. 6º Os distribuidores de panfletos deverão portar crachá em lugar visível, do qual constará:

I - Identificação da pessoa autorizada;

II - Identificação do distribuidor;

III - Número da autorização;

IV - Data de expedição;

V - Data de validade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VI - Assinatura da pessoa autorizada.**

**Parágrafo único.** Os crachás serão expedidos pelo Município, as expensas do interessado.

**Art. 7º** Serão aplicadas sanções administrativas cabíveis, quando do não cumprimento do disposto nesta lei complementar.

**Art. 8º** Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei complementar.

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 143 e 144, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 070.937/2010 - ("PC").